



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/98

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 009/93, de 23 de junho de 1993 e dá outras providências.

Autor: Luis Trelha Falcão

NERCY SOARES DOS SANTOS – Prefeito Municipal de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. São acrescentados ao artigo 4º, os parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º.

§ 3º. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, promover a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego alheio:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais, de quaisquer áreas de exploração, com música ao vivo ou reproduzida, no período determinado das vinte e duas até as sete horas, manterão o som da música em volume de som ambiente, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos limdeiros.

§ 5º. O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo, acarretará ao infrator as penalidades previstas nesta lei complementar, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação federal.

